

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2025.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art.66 da Lei Orgânica do Município de Croatá, a Constituição Federal de 1988, bem como em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº. 442/2017,

**CONSIDERANDO,** que chegou ao gabinete do Prefeito Municipal, a existência de Ofício 034/2025, datado de 10.03.25 com solicitação e justificativa apresentado pela Secretária de Assistência Social e Desenvolvimento com as carências, onde este documento demonstra a necessidade, onde, demonstram o interesse público e, a necessidade de contratação imediata para que a prestação de serviços considerados essenciais e inadiáveis à população não sejam prejudicados, como é o caso da Assistência Social, que é considerado serviço essencial, logo, não pode haver descontinuidade;

**CONSIDERANDO,** o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação de serviços essenciais e por excepcional interesse público;



**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº. 442/2017, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração direta e indireta do município de Croatá e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública, nos termos da Lei Municipal nº. 442/2017, de 28 de abril de 2017, em especial seu art. 3º, será feito por meio de processo seletivo simplificado, cumprindo o que dispõe o art.7º;

**CONSIDERANDO**, os constantes, relevantes e urgentes serviços necessários para atender as diferentes demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Croatá;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº. 442/2017, que trata a contratação temporária de profissionais que atendam aos requisitos exigidos que serão previstos no edital do processo seletivo simplificado, em conformidade com as carências e necessidades, para que os serviços e processos de ensino e aprendizagem aconteçam plenamente;

**CONSIDERANDO**, que a necessidades e as carências que justificam a situação extrema para a contratação temporária pela Assistência Social, diz respeito, em suma, para que se possa atender a programas especiais, especialmente os financiados com recursos federais e estaduais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de imediatas decisões para não haver problemas de solução de continuidade nos serviços públicos, principalmente os essenciais e contínuos;

**CONSIDERANDO**, a vacância do cargo em decorrência do desligamento do servidor, seja em razão de afastamento, licença, exoneração, aposentaria ou falecimento do mesmo;



**CONSIDERANDO**, que o Supremo Tribunal Federal (STF), no tema 612, fixou entendimento acerca da constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos, conforme decisão proferida no RE 658026, em sede de repercussão geral, onde restou definido os parâmetros para a validade da contratação temporária, com base no conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da CF 1988, onde as hipóteses foram: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável;

**CONSIDERANDO**, o poder-dever da Administração exercer o controle de seus atos, no que se denomina autotutela administrativa ou princípio da autotutela. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, podendo incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito, conforme dispõem as Súmulas 346 e 473, ambas do STF, cumulado com o art. 54, da lei nº 9.784/99, com aplicação subsidiária, ante a ausência de lei municipal que trata especificamente sobre o caso.

**CONSIDERANDO**, a exigência do serviço em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetadas aos setores da secretaria de assistência social de Croatá;

**CONSIDERANDO**, por fim a conveniência, oportunidade e a extrema e urgente necessidade administrativa para a Secretaria de Assistência do Município de Croatá;

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria de Assistência Social, é responsável por coordenar e executar políticas públicas que promovam o bem-estar social e a inclusão dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, tem como premissa essencial o atendimento qualificado e humanizado à população. Nesse contexto, a contratação de novos colaboradores é uma medida imprescindível para o pleno funcionamento e aprimoramento dos serviços prestados;



**CONSIDERANDO**, a ampliação da demanda, onde se observa um crescimento significativo na demanda por serviços socioassistenciais no município, fruto de fatores como o aumento da população, mudanças socioeconômicas e cenários emergenciais. Portanto, a contratação de novos funcionários é necessária para assegurar que a assistência seja prestada de forma adequada e eficiente e em virtude de tal situação houve a necessidade de ampliação dos atendimentos no nosso município com a implementação de um novo equipamento social tipo CRAS- Centro de referência de Assistência Social a ser implantado no distrito Alto Lindo, o mesmo busca descentralizar cada vez mais os atendimentos da política de Assistência Social. Sendo assim, com a devida ampliação e implementação do referido equipamento se faz necessário a contratação de novos profissionais para atuarem junto à população atendida pelo equipamento;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de qualificação técnica, onde a realização de uma Seleção Pública permitirá atrair candidatos com perfis mais alinhados às necessidades específicas da Secretaria de Assistência Social. De nodo que, buscar-se-á profissionais com conhecimentos técnicos e experiências compatíveis com as demandas dos diversos programas e projetos desenvolvidos por nossa pasta;

**CONSIDERANDO**, a transparência e isonomia, onde a Seleção Pública é uma forma de garantir que o processo de contratação ocorra de maneira transparente e isonômica, possibilitando a participação de todos os interessados, independentemente de vínculos políticos ou pessoais. Com isso, primamos pelo acesso justo às oportunidades de trabalho;

**CONSIDERANDO**, eficiência e eficácia, onde ao recorrer à Seleção Pública, pode-se realizar uma análise criteriosa das habilidades e competências dos candidatos, buscando formar uma equipe coesa e apta a lidar com as complexidades inerentes às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social;



**CONSIDERANDO**, a conformidade legal, onde a realização de uma Seleção Pública está em consonância com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública, assegurando a legalidade e a impessoalidade do processo de contratação;

**CONSIDERANDO**, que a realização da Seleção Pública destinada à contratação de profissionais para a Secretaria de Assistência Social para exercer suas atividades junto ao novo equipamento social, é medida fundamental para o contínuo progresso e aprimoramento dos serviços que prestamos à população em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO**, que a política de Assistência social atua com programas e projetos, que os mesmos têm seus tempos determinados de execução, como o programa criança feliz, programa bolsa família e cadastro único, sendo assim não nos permitindo de acordo com a LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social ter profissionais concursados em virtude de se tratar de programas e projetos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretária de Assistência Social e Desenvolvimento do Município de Croatá, por meio de processo seletivo simplificado, através de formalização por meio de contrato administrativo, observando conforme disciplinado na Lei Municipal nº. 442/2017, de 28 de abril de 2017 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

**§1º.** O edital do processo seletivo simplificado estará contido todas as exigências e as disponibilidades para as vagas que serão ofertadas para a contratação, onde por força deste Decreto estarão sendo contratados, para sanar as carências nas seguintes funções:



ÓRGÃO: SECRETARIA DA ASSISTENTE SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO					
CARGO/ LOCAL		ESCOLARIDADE	VAGAS	C. HOR.	SALÁRIO
Psicólogo		Nível Superior completo em Bacharel em Psicologia e com registro profissional Ativo.	02	40h	R\$ 2.000,00
Assistente Social		Nível Superior completo em Bacharel em Serviço Social e com registro profissional Ativo	02	30h	R\$ 3.000,00
Técnico de nível médio		Nível médio Completo e conhecimento em Informática	04	40h	Salário-Mínimo
VISITADOR Programa Criança Feliz		Nível médio Completo	06	40h	Salário-Mínimo
CADASTRO ÚNICO	Entrevistador	Nível médio Completo e conhecimento em Informática	04	40h	Salário Mínimo
CADASTRO ÚNICO	Digitador	Nível médio Completo e conhecimento em Informática	02	40h	Salário Mínimo

**§2º.** Após o preenchimento das vagas imediatas disponibilizadas, os demais serão mantidos para composição de banco para atender as necessidades que porventura venham a surgir da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e que, em surgindo necessidades, serão devidamente preenchidas seguindo os critérios previstos no referido Edital do processo seletivo simplificado.

**Art.2º.** Fica autorizado a ser elaborado e divulgado o Edital do processo seletivo simplificado, pela Secretaria de Secretária de Assistência Social e Desenvolvimento, no Município de Croatá.



**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Croatá-CE, em 11 de março de 2025.**

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por  
RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA:08848799760  
Dados: 2025.03.11 16:25:35 -03'00'

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal de Croatá**

